



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 04008/12*

Origem: Paraíba Previdência – PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria voluntária com proventos integrais

Beneficiário (a): Maria Auxiliadora da Silva Sousa

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**Aposentadoria voluntária com proventos integrais.**  
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 01269/12**

**RELATÓRIO**

1. **Origem:** Paraíba Previdência – PBprev.
2. **Aposentando (a):**
  - 2.1. Nome: Maria Auxiliadora da Silva Sousa.
  - 2.2. Cargo: Professora da Educação Básica III.
  - 2.3. Matrícula: 74.935-4.
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.
3. **Caracterização da aposentadoria:**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária com proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Hélio Carneiro Fernandes – Presidente da PBprev.
  - 3.3. Data do ato: 20 de janeiro de 2010.
  - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do dia 20 de junho de 2010.
  - 3.5. Valor: R\$ 1.561,49.
4. **Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 04008/12*

5. **Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram, previamente, pelo Ministério Público de Contas.
6. **Agendamento** para a presente sessão sem intimações.

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público de Contas, o Relator VOTA pela legalidade do ato de concessão do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 04008/12**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, na conformidade do voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. MARIA AUXILIADORA DA SILVA SOUSA, matrícula 74.935-4, no cargo de Professora da Educação Básica III, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, fl. 27, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo de seu valor.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

Em 7 de Agosto de 2012



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO